



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
11 / 04 / 23

1

O Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2023, que ""Altera a redação do art.1º da Lei Complementar nº 150, de 02 de maio de 2022 que autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de áreas de sua propriedade no Distrito Industrial II mediante concorrência pública e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa ampliar a área objeto de concessão para desenvolvimento do distrito industrial, assim como parcelar as áreas já autorizadas pela aprovação da Lei Complementar 150/2022.

Em análise a matrícula do imóvel objeto de parcelamento infere-se que o Município de Conselheiro Lafaiete tinha até 31/12/2020 para destinar o imóvel para ampliação do distrito industrial, comercial e de serviços. Há também registro de que o prazo fixado poderia ser objeto de prorrogação pelo prazo máximo de 04 anos.

Para se evitar que ocorra novamente o que ocorreu nos idos de 2012 quando a COHAB ingressou com ação de reversão em desfavor do Município de Conselheiro Lafaiete por não haver o mesmo cumprido o encargo atrelado a doação da área, indispensável a manifestação da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais no presente projeto, para que possa manifestar sua concordância com a prorrogação do prazo para ampliação do distrito industrial neste Município, nos termos do acordo celebrado no processo nº 0124351-90.2013.8.13.0183.

Outrossim, deve o Município de Conselheiro Lafaiete informar se realizou junto ao cartório do 2º Ofício de imóveis o parcelamento da área inscrita na matrícula 15.523, nos termos da Lei Complementar 150/2022, bem como se realizou a cessão das áreas às empresas ganhadoras da concorrência pública 005/2022.

Deve o proponente ainda informar a viabilidade de implantação de empreendimento na quadra/área A2 (área 79.527,70 m²), quadra/área A3 (área 175.764,24 m²) e quadra/área A6 (área 125.521,93 m²), considerando que o item 07 da concorrência pública 005/2022, referente a cessão de área de 60.121,00 m², resultou deserto, pela inexistência de interessados, sugerindo que grandes áreas não estão desertando o interesse dos empreenderes.

-10-4br-2023-13:35-044699-1/2
JIT455



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2023.

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 008-E-2023

2

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser submetido a diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR